

**RESOLUÇÃO Nº 013/GAB/DGPC/PCSC/2022.**

Define a estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de Investigações Criminais (DEIC), e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 1820, de 24 de março de 2022, e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 41126/2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS (DEIC)**

Art. 1º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) Renato José Hendges, Órgão de Execução da Polícia Civil, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, suas operações policiais especiais e a apuração de infrações penais nas investigações policiais que exijam repressão uniforme para prevenir e reprimir os crimes de:

I - maior complexidade, lesividade e especialidade;

II - âmbito estadual ou com desdobramento e repercussão interestadual; e

III- organizações criminosas.

Art. 2º Compete à DEIC:

I - desenvolver ações de gestão de conhecimento criminal altamente especializado;

II - centralizar, coordenar e difundir os meios técnicos para a solução de interceptação das comunicações telefônicas, telemáticas e extração de dados;

III - difundir o serviço técnico proporcionado pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e pelo Laboratório de Tecnologia Cibernética (CIBER- LAB);

IV - avaliar e sugerir ações de prevenção e controle à criminalidade específica;

V - propor a realização de treinamento continuado, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento na área afim, sempre ouvida a Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL);

VI - elaborar ou examinar propostas de convênios e instrumentos congêneres na área afim, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da PCSC;

VII - promover ações de combate à corrupção estruturadas pela Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR) e pelas demais unidades especializadas;e

VIII - exercer atividades de planejamento tático e executar ações policiais individualizadas em situações de alto risco envolvendo o uso e ameaças com explosivos, ocorrências com reféns, escoltas, proteção de autoridades, gerenciamento de crises, atividades de organizações criminosas e outras de maior complexidade e lesividade que demandem conhecimento, recursos altamente especializados e meios técnicos para sua resolução, nas operações policiais de natureza especial referentes às atribuições da DEIC.

Parágrafo único. A Coordenação da DEIC compete ao Diretor de Investigações Criminais, nomeado pelo Governador do Estado dentre os membros da carreira de Delegado de Polícia.

Art. 3º Fica a DEIC dotada da seguinte estrutura:

I- Delegacias Especializadas;

II- Gerência de Investigações Criminais (GCRIM), cujas funções são, especialmente:

a) assessorar o Diretor de Investigações Criminais nos assuntos por ele determinados, assim como auxiliá-lo na gerência, supervisão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na Diretoria, informando sobre ocorrência policial que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública ou que reclame providências imediatas; e

b) promover a integração sistêmica das equipes, uniformizando as tarefas e atividades administrativas à luz das normativas vigentes;

III - Gerência de Delegacias Especializadas (GDE), cujas atribuições são, especialmente:

a) dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades das Delegacias Especializadas, as quais possuem o status de Unidades de Operações Especiais; e

b) exercer permanente fiscalização quanto ao aspecto formal, ao mérito e à técnica empregada nas atividades desempenhadas pelos integrantes das Delegacias Especializadas.

§ 1º A Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR) é diretamente subordinada ao Diretor de Investigações Criminais da DEIC, conforme o disposto no Decreto nº 334, de 6 de novembro de 2019.

§ 2º A GCRIM e a GDE serão dirigidas por integrantes da carreira de Delegado de Polícia e subordinadas diretamente ao Diretor da DEIC.

## CAPÍTULO II

### DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ESPECIALIZADAS DA DEIC

#### Seção I – Delegacia de Roubos e Antissequestro (DRAS)

Art. 4º A Delegacia de Roubos e Antissequestro (DRAS) é responsável pela investigação de crimes de roubo, extorsão, sequestro e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Parágrafo único. A Delegacia de Roubos e Antissequestro realizará o gerenciamento de crises e executará ações policiais individualizadas em ocorrências de alto risco envolvendo reféns e/ou uso de explosivos;

#### Seção II – Delegacia de Repressão às Drogas (DRD)

Art. 5º A Delegacia de Repressão às Drogas (DRD) é responsável pela apuração de crimes previstos na Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

#### Seção III – Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO)

Art. 6º A Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO) é responsável pela investigação de crimes praticados por organizações criminosas, associações criminosas, milícia privada e congêneres que desempenhem atividades criminosas diversas, em presídios ou fora deles, de natureza complexa e maior lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

#### Seção IV – Delegacia de Combate à Corrupção e Investigação de Crime contra o Patrimônio Público (DECOR)

Art. 7º A Delegacia de Combate à Corrupção e Investigação de Crime contra o Patrimônio Público (DECOR) é responsável pelo combate à corrupção, com investigação de crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

#### Seção V – Delegacia de Investigação de Lavagem de Dinheiro (DLAV)

Art. 8º A Delegacia de Investigação de Lavagem de Dinheiro (DLAV) é responsável pela apuração de crimes previstos na Lei Federal nº

9.613, de 3 de março de 1998, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção VI – Delegacia de Investigação dos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ)

Art. 9º A Delegacia de Investigação dos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ) é responsável pela investigação de crimes contra a Fazenda Pública, de maior complexidade e lesividade ao erário, especialmente quando houver abrangência ou repercussão estadual, bem como por ações que demandem conhecimento especializado e meios técnicos e operacionais para sua apuração, podendo desenvolver trabalhos em parceria e cooperação com outros órgãos e outras instituições públicas, respeitadas as peculiaridades e atribuições respectivas.

Parágrafo único. A Delegacia de Investigação dos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ) poderá celebrar convênios com outras entidades visando atingir seus objetivos, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

Seção VII – Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI)

Art. 10. Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI) é responsável pela apuração de crimes praticados por meio da internet quando a conduta ilícita tiver por objetivo exclusivo o sistema de computador e/ou quando a internet for condição indispensável para a efetivação da conduta.

Seção VIII – Delegacia de Defraudações (DD)

Art. 11. Delegacia de Defraudações (DD): responsável pela investigação de crimes de estelionato, defraudação e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção IX – Delegacia de Investigação de Crimes Ambientais e Crimes contra as Relações de Consumo (DCAC)

Art. 12. A Delegacia de Investigação de Crimes Ambientais e Crimes contra as Relações de Consumo (DCAC) é responsável pela apuração dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e conexos, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e conexos, no Capítulo II da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e conexos, na Lei Federal nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e conexos, de maior complexidade e lesividade, com abrangência estadual ou intermunicipal, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua apuração, podendo desenvolver trabalhos em cooperação com outros órgãos e outras instituições públicas, respeitadas as peculiaridades e atribuições respectivas.

Seção X – Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos (DFRV)

Art. 13. A Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos (DFRV): responsável pela investigação de crimes de furto e roubo de veículos, adulteração de sinal identificador de veículo automotor e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção XI – Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas (DFRC)

Art. 14. A Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas (DFRC): responsável pela investigação de crimes de furto, roubo, apropriação indébita, receptação e outros delitos relacionados a cargas, especialmente quando envolver criminalidade organizada e/ou com repercussão interestadual, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução, promovendo a prevenção, repressão e análise das infrações penais

praticadas contra cargas embarcadas no Estado e subtraídas em seu trânsito até o destino final ou contra aquelas que estejam de passagem pelo território catarinense.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se carga a mercadoria legal, de qualquer tipo e valor comercial, exceto valores fiduciários, acompanhada dos documentos legalmente exigíveis e que se encontra em processo de transporte desde sua origem de embarque até o destino de entrega, tanto em trânsito quanto em armazenagem temporária, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica legalmente habilitada para a operação, compreendendo a movimentação da carga realizada pelos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo ou dutoviário, ou combinação desses.

§ 2º Todos os boletins de ocorrência confeccionados a partir da vigência deste ato normativo que envolvam furto, roubo, apropriação indébita e receptação de cargas deverão ser tramitados via sistema a título de “Envio para conhecimento” à Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Diretoria Estadual de investigações Criminais (DFRC/DEIC).

§ 3º Cumpre à Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) a adoção de medidas visando a conferir máxima automação à providência do § 2º deste artigo, em ordem a providenciar informações precisas à Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Diretoria Estadual de investigações Criminais (DFRC/DEIC).

§ 4º A Autoridade Policial responsável pela lavratura de Auto de Prisão em Flagrante pela prática dos crimes previstos no *caput* deste artigo deverá comunicar a prisão à Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DFRC/DEIC), por meio eletrônico institucional, que poderá solicitar cópia dos autos, desde que fundamentadamente.

§ 5º Deverão ser tomadas as medidas necessárias para a preservação do local de crime nos casos referentes ao *caput* deste artigo, inclusive quando da recuperação de veículos e/ou cargas, de forma a evitar a alteração de seu estado e conservação, para a realização dos exames periciais pertinentes.

§ 6º Tratando-se de carga perecível deverá a Autoridade Policial responsável adotar as medidas necessárias a sua liberação, sem prejuízo das demais providências ordenadas nesta Resolução.

Seção XII – Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres (DPDM)

Art. 15. A Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres (DPDM) é responsável por prevenir e reprimir crimes contra as mulheres e conexos e promover sua investigação, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

§ 1º A Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres poderá auxiliar a Coordenadoria das DPCAMIs e as Delegacias de Proteção à Mulher de Santa Catarina, quando solicitada por estas, para a execução de ações estratégicas preventivas de caráter estadual ou interestadual.

§ 2º A Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres poderá implementar ações de caráter investigativo em nível estadual ou interestadual em parceria com a Coordenadoria das DPCAMIs e com as Delegacias de Proteção à Mulher de Santa Catarina.

Seção XIII – Delegacia de Capturas (DECAP)

Art. 16. A Delegacia de Capturas (DECAP) é responsável pela localização e captura de pessoa com mandado de prisão ativo, bem como pela investigação de fuga de preso caracterizada como de maior complexidade.

Art. 17. A Delegacia de Repressão ao Racismo e a Delitos de Intolerância (DRRDI) é responsável por prevenir, reprimir e investigar crimes de racismo, contra os direitos das pessoas com deficiência e os demais que se caracterizem pela intolerância.

Parágrafo único. O rol exemplificativo do caput deste artigo diz respeito a crimes de ódio, motivados pelo preconceito contra raça, cor, religião, origem nacional, orientação sexual, ou deficiência, que atinjam ou visem atingir um determinado grupo ou número considerável de pessoas de modo difuso, com abrangência estadual ou intermunicipal, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meiotécnicos para sua apuração.

Seção XV – Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD)

Art. 18. O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) possui prerrogativas de Delegacia de Polícia e é responsável por atender todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) para a produção de relatórios de análise técnica, a partir de dados originários de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico que envolvam lavagem de dinheiro ou crimes com repercussão estadual.

§ 1º Poderão ser criados núcleos de atuação do LAB-LB nas oito macrorregiões do Estado (Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Norte, Vale do Itajaí, Litoral Sul e Grande Florianópolis), visando fomentar a recuperação de ativos provenientes da lavagem de dinheiro, sendo que as respectivas sedes serão definidas pelo Delegado-Geral da PCSC, conforme estrutura física e humana disponível nas respectivas Diretorias.

§ 2º Os núcleos do LAB-LD criados nas oito macrorregiões serão administrativamente subordinados à Diretoria respectiva e tecnicamente vinculados ao Coordenador do LAB-LD.

§ 3º Os núcleos do LAB-LA, preferencialmente, contarão com dois Agentes da Autoridade Policial com formação nas áreas de economia, contabilidade, informática, matemática ou estatística.

§ 4º Os núcleos do LAB-LD serão dotados dos mesmo sistemas e tecnologias usadas pelo LAB-LD instalado na DEIC.

§ 5º Os núcleos do LAB-LD atenderão preferencialmente as investigações das unidades policiais da sua respectiva região geográfica.

Art 19. Compete ao LAB-LD, em todo o território do Estado:

I– funcionar como centro de produção e difusão de informações estratégicas da Polícia Civil nos casos complexos envolvendo o crime de lavagem de dinheiro, visando acelerar a identificação da autoria e da materialidade delitivas;

II– manter em funcionamento os sistemas SIMBA e realizar as respectivas atualizações;

III– credenciar os Delegados de Polícia para acesso ao sistema eletrônico de informações (SEI), mantido pelo COAF;

IV– receber, coletar, analisar e disponibilizar dados e informações, sob o ponto de vista de redes de relacionamentos, envolvendo condutas criminosas de lavagem de dinheiro;

V– gerir o armazenamento, físico e lógico, de informações de diferentes formatos, de determinado caso investigado ou em investigação;

VI– produzir relatórios sobre casos em que faça operacionalizar o processo de construção de provas, com auxílio de ferramentas tecnológicas; e

VII– disponibilizar base de conhecimento sobre casos analisados, definindo tipologias delitivas.

Art. 20. O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da DEIC é composto pela seguinte estrutura:

I– Coordenação: exercida por Delegado de Polícia designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que atuará na qualidade de titular da unidade;

II– Setor de Expediente: integrado por Agente da Autoridade Policial responsável pela tramitação dos expedientes e pelas informações estatísticas do LAB-LD;

III– Setor de Análise, integrado por Agentes da Autoridade Policial com formação, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, matemática ou estatística; e

IV– Setor de Tecnologia, integrado por Agentes da Autoridade Policial com formação ou notório saber na área de tecnologia da informação.

§ 1º O LAB-LD somente realizará análises de documentos enviados em meio digital, que possibilitem a migração para softwares de análise.

§ 2º O Coordenador poderá indeferir, fundamentadamente, os pedidos de análise técnica que não estiverem de acordo com as orientações e dispositivos desta Resolução, cabendo recurso desta decisão ao Diretor da DEIC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência da decisão pelo solicitante.

§ 3º Compete à Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC a administração e supervisão das atividades técnicas referentes ao funcionamento do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro LAB-LD, inclusive o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao combate à lavagem de dinheiro com os demais órgãos da Polícia Civil, bem como solicitar a outros órgãos governamentais a cessão de servidores com conhecimentos técnicos específicos, provocando o Delegado-Geral, nos termos do Decreto n. 336, de 6 de novembro de 2019.

Art. 21. O funcionamento interno e a forma de acionamento do LAB-LD serão definidas mediante portaria do Diretor da DEIC.

Seção XVI - Laboratório de Tecnologia Cibernética (CIBER-LAB)

Art. 22. O Laboratório de Tecnologia Cibernética (CIBER-LAB): possui prerrogativas de Delegacia de Polícia e é responsável:

a) por avaliações relacionadas à aquisição, utilização e ao desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação na investigação criminal;

b) pela difusão de métodos de análise e técnicas operacionais relacionadas a essas tecnologias;

c) pelo auxílio em situações complexas nesse contexto;

d) pela apuração de crimes que ocorrem na Deep Web ou Dark Web;

e

e) pela prestação de suporte e serviços de apoio técnico, viabilizando, com as operadoras de telefonia e os provedores de internet, o cumprimento de mandados judiciais relativos a quebras de sigilo telefônico, interceptações telefônicas e telemáticas.

§ 1º O Laboratório de Tecnologia Cibernética da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (CIBER-LAB) configura-se como unidade de pesquisa e análise de dados digitais, visando à produção de conhecimento e assessoramento do Delegado-Geral, no âmbito da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), tendo também por objetivo auxiliar as unidades da Polícia Civil do Estado, bem como outros órgãos externos, no tratamento das informações geradas por procedimentos investigatórios complexos.

§ 2º Compete à Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) a administração e supervisão das atividades técnicas referentes ao funcionamento do CIBER-LAB, podendo, inclusive, realizar a gestão colaborativa para o desenvolvimento de soluções tecnológicas com a Diretoria de Inteligência (DIPC), Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) e com a Academia de Polícia do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL).

§ 3º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, poderá realizar convênios com Universidades que possuam curso de tecnologia da informação e congêneres, Startups e afins, e com a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, para promover o conhecimento de soluções tecnológicas por meio de cooperação técnica, podendo, para tanto, solicitar a outros órgãos governamentais a cessão de servidores com

conhecimentos técnicos específicos, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 4º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, promoverá parceria colaborativa com a DIPC, com o objetivo de coletar dados em fontes abertas da rede mundial de computadores e automatizar a produção de conhecimento e assessoramento do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 5º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, promoverá parceria colaborativa na criação, desenvolvimento e aquisição de soluções tecnológicas voltadas à investigação, devendo, para tanto, seguir as padronizações e as metodologias regidas pela GETIN no que se refere ao uso da tecnologia pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com o fim de atender à Política de Segurança da Informação da Instituição.

§ 6º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, promoverá parceria colaborativa com a ACADEPOL para difusão de conhecimento, visando à padronização das técnicas de investigação.

Art. 23. O funcionamento interno e a forma de acionamento do Laboratório de Tecnologia Cibernética da DEIC (CIBER-LAB) serão definidas mediante portaria do Diretor da DEIC.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Diretor da DEIC avocar fundamentadamente procedimento de polícia judiciária de atribuição originária de Delegacia de Polícia subordinada às demais Diretorias da Polícia Civil.

§ 1º O Diretor da DEIC poderá solicitar motivadamente à unidade policial cópia de procedimento de polícia judiciária, independentemente da infração penal apurada, quando houver indícios suficientes de cometimento de delito atinente à sua área de atuação.

§ 2º Compete ao Diretor da DEIC tomar decisões relacionadas a conflitos de atribuição entre unidades policiais da DEIC, bem como entre estas e unidades policiais subordinadas às demais Diretorias da Polícia Civil.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 09/GAB/DGPC/SSP/2019, de 17/04/2019, publicada no DOE nº 21.005, de 30/04/2019.

Florianópolis, 06 de maio de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**